



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
TOMADA DE PREÇOS 004/2021.	2
LEI 363/2021	2

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 003/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 982/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a execução pelo regime de empreitada global de pavimentação Asfáltica em TSD com calçadas e Sinalização no município de Piraquê - TO, de acordo com convênio 010200.00777/2021. ABERTURA: 17 de janeiro 2021 às 14:30h (horário de Brasília).

TOMADA DE PREÇOS 004/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 983/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a execução em regime de empreitada global de pavimentação Asfáltica em bloco com calçadas e Sinalização no município de Piraquê - TO, de acordo com convênio 010200.00778/2021. ABERTURA: 17 de janeiro 2021 às 15:30h (horário de Brasília).

Informações: no telefone (63) 3479-1119 ou pelo e-mail: cpl.piraque@gmail.com editais disponíveis no sitio: <https://www.piraque.to.gov.br>.

Piraquê/TO, 30 de dezembro de 2021

Erasmo Miranda de Sousa

Presidente da CPL

LEI Nº. 363, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I**DA CRIAÇÃO, GESTÃO E RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL****DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na manutenção e implementação de políticas públicas com vistas em assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade no âmbito deste município.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será administrado pela secretaria a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo de

competência do conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

§2º O órgão gestor do FMDPI deverá prestar contas ao CMDPI sobre os recursos do Fundo e dar vistas informações, quando for solicitado.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado e do Município, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - os recursos que lhe forem consignados no orçamento do Município;

III - repasses, subvenções, contribuições, inclusive de bens móveis e imóveis ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, conforme legislação pertinente;

V - os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741, de 1º. de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº. 12.213/2010;

VII - recursos advindos de acordo e convênios firmados;

VIII - as contribuições dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do idoso, nos termos previsto no art. 12, inciso I da Lei Federal nº. 9.250, de 20 de dezembro de 1995

IX - Outras receitas que lhes forem destinadas, e as receitas estipuladas em lei.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração municipal e outras de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação em vigor.

§2º Os recursos de responsabilidade do município destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de defesa, proteção, promoção e atendimento a pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Capítulo II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do CMDPI não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público a este município.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo emitir decreto para regulamentar o funcionamento do FMDPI em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o governo municipal, por meio do órgão responsável, garantirá na revisão do Plano Plurianual ou do exercício financeiro a criação da unidade gestora e remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir da instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Poder Legislativo providenciará mecanismos para recebimento imediato das fontes de recursos, conforme o artigo 2º, incisos I ao IX, desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro

Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

Silvino Oliveira de Sousa

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0572021